

LEI N° 569/07

Define os procedimentos para pagamento de obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**; aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - São considerados de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, os créditos que administração direta, autárquica e funcional pública deva quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais), independentemente da natureza do crédito.

Parágrafo Único – Considera-se valor do crédito, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o total apurado em conta de liquidação homologado no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitante.

Art. 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida nesta lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 1º - É facultada às partes exeqüentes a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput* do art. 1º para que possam optar pelo pagamento na forma da lei, sempre considerado valor global atualizado da execução.

§ 2º - A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta lei, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo feito.

Art. 3º - A requisição do pagamento dos créditos a que se refere o art. 1º desta lei será feita nos termos do art. 100. § 2º, da Constituição Federal, mediante ofício do Juiz do Trabalho responsável dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, no qual deverá constar, obrigatoriamente, cópia da conta de liquidação, da certidão do trânsito em julgado, tanto da fase de conhecimento quanto da fase de execução, e eventual renúncia dos credores por saldo restante, se for o caso.

Art. 4º - Após o recebimento do Ofício, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará o mesmo à Secretaria de Finanças para a liberação dos recursos solicitados, no prazo estipulado no referido ofício.

§ 1º - As importâncias requisitadas, quando liberadas pelo Presidente do tribunal respectivo, serão depositados em estabelecimento oficial, à ordem do juiz da execução.

§ 2º - Cabe ao Juiz da execução, ao expedir o alvará de levantamento, determinar, se for o caso, a retenção dos impostos e contribuições devidos.

Art. 5º - Todo crédito liberado pela Secretaria de Finanças do Município, em decorrência do cumprimento desta lei, implicará de desconto dos valores pagos no repasse obrigatório subsequente de recursos à entidade, órgão ou Poder.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários utilizado como recursos aqueles previstos no § 1º do art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 28 de fevereiro de 2007.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal